



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 206/2025-Cotra/CGLin/Dilic

Número do Processo: 02001.006383/2011-14

Empreendimento: MT-251 (Rodovia Emanuel Pinheiro, trecho: Entr.MT-351 (Acesso à Manso) - Chapada dos Guimarães

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Assunto/Resumo: **Manifestação técnica acerca de possível ato delegatório**

Introdução

1. Em atenção ao processo de licenciamento em referência, que trata do empreendimento MT-251 (Rodovia Emanuel Pinheiro, trecho: Entr.MT-351 (Acesso à Manso) - Chapada dos Guimarães, apresentado na Ficha da Caracterização da Atividade (FCA) nº 86690018 (SEI 17090978), esclareço que **a competência de licenciamento ambiental é da União**, por estar localizado dentro de Unidade de Conservação federal (Parque Nacional da Chapada dos Guimarães) e, assim, se enquadrar na alínea "d" do inciso XIV do artigo 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Análise

2. Segundo as características descritas na FCA nº 86690018 (SEI 17090978) e em demais documentos técnicos do processo (02001.006383/2011-14):

3. **O status do processo** do projeto/empreendimento é descrito abaixo:

3.1. O empreendimento "MT-251 - Trecho CUIABÁ / CHAPADA DOS GUIMARÃES - Subtrecho ENTR. MT-351(A) / CHAPADA DOS GUIMARÃES", cujo empreendedor responsável é a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), foi objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 40/2017 (0918856), vigente de 04/10/2017 a 08/10/2022, durante o qual esteve delegado para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA/MT).

3.2. O Termo de Encerramento 40 (19969089) foi publicado no Diário Oficial da União no dia 14/08/2024, formalizando o encerramento do ACT nº 40.

3.3. Tendo em vista que a delegação havia sido realizada antes da publicação da Instrução Normativa Ibama nº 08/2019, entende-se que para nova delegação do empreendimento, é necessária uma nova análise, à luz da normativa vigente.

3.4. Ainda, é necessário considerar os fatos novos que se apresentaram ao longo do processo. Um exemplo foram quedas/desbarrancamento de blocos rochosos na área de influência da estrada, no interior de unidade de conservação de proteção integral (o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães). Assim, resta claro que o cenário atual do empreendimento apresenta uma sensibilidade ambiental maior do que quando o empreendimento foi delegado anteriormente, em 2017.

4. Indica-se, em comparação aos demais empreendimentos e atividades cujos licenciamentos tramitam nesta Coordenação, que o empreendimento tratado neste processo possui **grau de impactos ambientais equivalente ou superior e complexidade para o licenciamento ambiental equivalente** devido às características abaixo elencadas:

4.1. O empreendimento se trata de operação de rodovia estadual com extensão total de 44,2 km. Esse porte é considerado pequeno quando comparado com outros empreendimentos licenciados nesta Coordenação, porém quase a sua totalidade se encontra no interior de uma Unidade de Conservação federal de proteção integral. Assim, o grau de impactos do empreendimento é equivalente ou superior a outros empreendimentos licenciados nessa Coordenação.

4.2. Além disso, o empreendimento conta com particularidades que têm demonstrado um nível de complexidade alto, como o caso de quedas/desbarrancamento de blocos rochosos na área de influência da estrada, em área ambientalmente sensível.

5. Apesar de a OEMA já ter licenciado o empreendimento entre 2017 e 2022 e estar adimplente junto à outros processos de delegação do Ibama, novos fatos tornaram o empreendimento mais complexo com o tempo.

Conclusão

6. Portanto, ao avaliar as características técnicas apresentadas pelo projeto/empreendimento e o status do processo **foram observados óbices técnicos** para a delegação da execução do seu licenciamento ambiental pelo OEMA do Estado do Mato Grosso.

7. Dessa maneira, recomenda-se que o licenciamento ambiental do empreendimento seja conduzido pelo Ibama.

8. Recomenda-se que sejam dados os encaminhamentos necessários para condução do processo de licenciamento pela área técnica responsável, com análise de enquadramento, definição do rito a ser seguido e elaboração de Termo de Referência.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA GUIMARÃES HILDEBRAND
Técnica Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GUIMARAES HILDEBRAND, Técnico Ambiental**, em 07/08/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **24243722** e o código CRC **ED3744AC**.